

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 21/06/2021 A 25/06/2021

n. 568

Primeira Seção

Conflito de competência. Ato administrativo. Remoção de servidor público federal. Inexistência de pretensão de anulação de ato. Competência dos juizados especiais federais.

Esta Seção, revendo posicionamento antes adotado, fixou entendimento no sentido de que não se incluem na competência dos juizados especiais federais, nos termos da redação do art. 3º, § 1º, inciso IV, da Lei 10.259/2001, as causas em que se questionam os pressupostos ou requisitos do ato administrativo, visando sua anulação ou cancelamento, veiculando pretensão desconstitutiva, ainda que cumulada com pretensão condenatória. Precedente da Primeira Seção deste Tribunal. Unânime. (CC 1010882-04.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 22/06/2021.)

Conflito negativo de competência. Cumprimento de sentença. Execução individual em ação coletiva na mesma seção judiciária. Competência do juízo prolator da sentença.

A Primeira Seção deste Tribunal, realinhando sua jurisprudência à do Superior Tribunal de Justiça, fixou entendimento majoritário no sentido de que a execução individual de sentença proferida em ação coletiva pode se dar no foro de escolha do exequente, podendo optar pelo juízo de seu domicílio ou aquele em que se processou a ação coletiva, de modo que não observa a regra geral do art. 516, inc. II, do CPC. Precedente desta Primeira Seção. Unânime. (CC 1011338-85.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 22/06/2021.)

Conflito negativo de competência. Juízo federal e juizado especial federal. Litisconsórcio ativo necessário. Valor da causa.

Tratando-se de litisconsórcio ativo facultativo, para que se fixe a competência dos juizados especiais, deve ser considerado o valor de cada autor, individualmente, não importando se a soma ultrapassa o limite dos 60 (sessenta) salários mínimos. No caso concreto, *mutatis mutandis*, em se tratando de litisconsórcio necessário, oriundo do falecimento da autora originária, há que se entender que o valor da causa para fins de fixação de competência dever ser aquele globalmente considerado, e não o proveito econômico eventualmente devido a cada herdeira. Precedente do STJ. Unânime. (CC 1012098-97.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 22/06/2021.)

Terceira Turma

Crime da Lei 8.666/1993. Desclassificação. Apelo prejudicado em razão da prescrição da pretensão punitiva com base na pena em abstrato. Procedimento previsto no art. 2º, I, do Decreto-lei 201/1967. Nulidade. Inexistência. Validade das provas coletadas.

Os Tribunais Superiores firmaram o entendimento segundo o qual o denominado fenômeno da serendipidade ou o encontro fortuito de provas – situação muito comum e corriqueira no dia a dia investigativo,

que se caracteriza pela descoberta de outros crimes ou sujeitos ativos em investigação com fim diverso – não acarreta qualquer nulidade ao inquérito que se sucede no foro competente, desde que remetidos os autos. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000683-92.2008.4.01.4300, rel. juiz federal Francisco Codevila (convocado), em 22/06/2021.)

Apelação criminal. Furto qualificado pelo concurso de pessoas. Tentativa. Barras de trilhos de ferrovia federal. Princípio da insignificância. Descriminante putativa. Não incidência. Dosimetria da pena. Primariedade do acusado à época do crime. Personalidade. Motivos. Comportamento da vítima.

Há precedentes do STJ que orientam no sentido de que "O princípio da insignificância não objetiva resguardar condutas habituais juridicamente desvirtuadas, pois comportamentos contrários à lei, ainda que isoladamente irrisórios, quando transformados pelo infrator em verdadeiro meio de vida, perdem a característica da bagatela e devem sujeitar-se ao direito penal". O mesmo órgão julgador daquela Corte, reconhece que o princípio da insignificância não tem aplicabilidade em casos de reiteração da conduta delitiva, salvo excepcionalmente, quando as instâncias ordinárias entenderem ser tal medida recomendável diante das circunstâncias concretas do caso. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0001656-07.2013.4.01.3804, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 22/06/2021.)

Quarta Turma

Ação de improbidade administrativa. Prefeitura municipal. Alegada fraude e outras irregularidades em procedimentos licitatórios. Aquisição de medicamentos. Indícios de participação do procurador municipal. Necessidade de instrução processual. Recebimento da inicial.

O Superior Tribunal de Justiça orienta no sentido de que o parecer opinativo, ainda que equivocado, somente pode ser considerado como instrumento de um ato ímprebo se demonstrado que foi redigido com erro grosseiro ou má-fé, uma vez que o advogado parecerista está protegido pela inviolabilidade dos atos praticados no exercício de sua profissão, a teor do art. 2º, § 3º, da Lei 8.906/1994. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1027568-08.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 22/06/2021.)

Habeas corpus. Pessoa jurídica. Não conhecimento. Pessoa física. Conhecimento. Inquéritos policiais. Trancamento. Medidas de busca e apreensão. Inexistência de nulidade.

Embora a pessoa jurídica possa ser processada criminalmente por crimes ambientais (Lei 9.605/1998 - art. 3º), não se faz cabível o manuseio do *habeas corpus* em seu favor, pois não é destinatária da liberdade de locomoção, embora possa fazer uso do mandado de segurança. A ausência de prova inequívoca e pré-constituída de que a medida cautelar de busca e apreensão está eivada de nulidade, não permite concluir pela configuração de constrangimento ilegal, quando os demais dados dos autos, inclusive as informações prestadas, se permite concluir que as medidas foram deferidas diante de indícios suficientes de autoria e materialidade dos delitos previstos no art. 2º, § 1º, da Lei 8.176/1991, e art. 55 da Lei 9.605/1998. Unânime. (HC 1009280-75.2021.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali (convocado), em 22/06/2021.)

Quinta Turma

Registro de marca. Direito de precedência. Ausência de impugnação na seara administrativa. Apreciação judicial. Possibilidade. Critérios da anterioridade e da territorialidade. Empresas com atuação na mesma unidade da federação.

A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, para aferição de eventual colidência entre nome empresarial e marca e incidência da proibição legal contida no art. 124, V, da Lei 9.279/1996, não pode restringir-se à análise do critério de anterioridade, mas deve também se levar em consideração os princípios da especialidade e da territorialidade e de que "é possível o reconhecimento judicial da nulidade do registro de marca com fundamento em direito de precedência (art. 129, §1º, da Lei 9.279/1996), que deve, todavia, ser sistematicamente interpretado à luz da proibição legal contida no art. 124, XIX, do mesmo diploma", e, ainda, que "a Lei de Propriedade Industrial protege expressamente aquele que

vinha utilizando regularmente marca objeto de depósito efetuado por terceiro, garantindo-lhe, desde que observados certos requisitos, o direito de precedência de registro". Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1000270-70.2018.4.01.3602 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 23/06/2021.)

Credenciamento de curso superior. Exigência de comprovação de regularidade fiscal e previdenciária. Excesso do poder regulamentar. Forma indireta de cobrança de débitos. Impossibilidade.

A inteligência jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional firmou-se no sentido de que, além de exorbitar os limites regulamentadores que são próprios dos decretos expedidos pelo Poder Executivo, a exigência de certidões de regularidade fiscal e previdenciária para fins de credenciamento de instituição de ensino superior configura medida coercitiva de cobrança indireta de tributos, devendo a Administração Pública se valer dos meios processuais cabíveis para receber os valores que lhe são devidos. Unânime. (Ap 1036102-57.2019.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 23/06/2021.)

Sexta Turma

Ensino superior. Matrícula simultânea em cursos de graduação e pós-graduação na mesma instituição pública de ensino superior. Lei 12.089/2009.

A Lei 12.089/2009, ao proibir a uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, como estudante, duas vagas em instituições públicas de ensino superior, limita a vedação a cursos de graduação, nada disponde sobre a pós-graduação. Sendo a educação um direito fundamental, não cabe à Administração uma interpretação restritiva a respeito da qual o legislador silenciou. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 1008057-41.2018.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 21/06/2021.)

Município. Inscrição em cadastros restritivos. Exceção. Ação social. Art. 26 da Lei 10.522/2002. Aquisição de equipamento agrícola. Enquadramento.

A orientação deste Tribunal referente à expressão 'ações sociais' engloba todas as ações destinadas ao saneamento, à urbanização e às melhorias em geral das condições de vida da comunidade, incluída nesse direcionamento a aquisição de maquinário para o fomento da agricultura familiar em zonas rurais. Precedentes. Unânime. (Ap 1002403-03.2019.4.01.4200 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 21/06/2021.)

Sétima Turma

Ação ordinária coletiva. Sentença sob o CPC/2015. Contribuição previdenciária ao RPPS sobre adicional de qualificação. Entendimento administrativo até 2007 (portaria). Demanda proposta por sindicato da categoria. Art. 2º-A da Lei 9.494/1997. Não aplicação à espécie.

O adicional de qualificação - ações de treinamento previsto no art. 15, V, da Lei 11.416/2006 não será considerado no cálculo dos proventos e pensões, sendo, assim, ilegítima a incidência da contribuição previdenciária. Isso não ofende o caráter contributivo do regime previdenciário previsto no art. 40, §3º, da Constituição. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0000718-21.2017.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmarinha Seixas, em 22/06/2021.)

PIS e Cofins. Área de Livre Comércio de Boa Vista. ALCBV. Inexigibilidade. Equiparação à exportação.

A Lei 8.256/1991 criou as Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB, e a Lei 11.732/2008, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, prescreve em seu art. 7º que: "A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB, de que trata a Lei 8.256/1991, para empresas ali estabelecidas fica equiparada à exportação". Esta corte firmou o entendimento no sentido da equiparação à exportação, para efeitos fiscais, das vendas de mercadorias nacionais entre empresas situadas nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista e de Bonfim, razão pela qual sobre essas vendas não incidem as contribuições para o PIS e para a Cofins. Unânime. (Ap 1005027-88.2020.4.01.4200 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 22/06/2021.)

Oitava Turma

Embargos de terceiro. Execução fiscal extinta pelo pagamento. Descabimento de verba honorária para qualquer das partes e de comissão de leiloeiro pelo terceiro embargante.

Os embargos de terceiro visam proteger apenas a meação do cônjuge decorrente do regime de casamento (CPC, art. 647, § 2º/I), razão pela qual o(a) terceiro(a)/embargante não pode discutir o redirecionamento da execução contra o(a) esposo(a) — executado(a). Descabe verba honorária por qualquer das partes quando nenhuma deu causa à penhora do imóvel pertencente ao(à) executado(a) (Súmula 303/STJ). No caso concreto, a nomeação do bem foi efetuada pelo esposo/executado. A comissão do leiloeiro não é devida pelo terceiro (Lei 6.830/1980, art. 23, § 2º). A nulidade do leilão não transfere esse encargo para o terceiro que não é parte na execução fiscal. (ApReeNec 0001978-73.2008.4.01.3813 – PJe, rel. des. federal Novély Vilanova, em 21/06/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br